

PRESIDÊNCIA

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: **SETEMBRO/2021 a AGOSTO/2022**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.000

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												

	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	135.708	139.279	217.559	171.022	136.506	140.032	137.225	177.558	178.005	151.270	146.474	150.621	1.881.259	-
Pessoal Ativo (Notas 1, 2 e 3)	114.198	117.758	197.646	128.726	114.511	117.911	115.288	155.570	155.059	128.575	123.223	127.527	1.595.992	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	93.120	96.632	155.512	107.244	93.181	96.600	93.967	134.236	132.005	105.505	100.136	104.370	1.312.509	-
Obrigações Patronais	21.077	21.125	42.134	21.482	21.330	21.311	21.321	21.334	23.054	23.070	23.087	23.157	283.483	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.510	21.521	19.913	42.296	21.995	22.121	21.937	21.987	22.947	22.695	23.251	23.094	285.268	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.301	13.298	11.717	26.072	13.073	13.369	13.244	13.336	14.247	14.106	14.471	14.348	174.584	-
Pensões	8.209	8.223	8.196	16.224	8.922	8.752	8.693	8.651	8.700	8.589	8.780	8.746	110.684	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	21.663	21.977	20.109	45.703	21.995	22.121	21.937	21.987	22.947	22.695	23.251	23.094	289.478	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração (Nota 4)	153	455	195	3.407	-	-	-	-	-	-	-	-	4.210	-

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Nota 5)	21.510	21.521	19.913	42.296	21.995	22.121	21.937	21.987	22.947	22.695	23.251	23.094	285.268	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	114.045	117.302	197.451	125.319	114.511	117.911	115.288	155.570	155.059	128.575	123.223	127.527	1.591.781	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	R\$1,00 % SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.060.498.483,31	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	16.739.294,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16º, da CF) (VI)	11.945.781,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.031.813.408,31	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.591.781.282,95	4,42
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	2.161.908.804,50	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.053.813.364,28	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.945.717.924,05	5,40

FONTE: Sistema e-Fisco Financeiro - Unidade Responsável - Diretoria de Contabilidade - Recife, 21/09/2022.

Nota1. Deduzido da despesa bruta com Pessoal Ativo, o valor referente ao pessoal cedido a outros órgãos, no montante de R\$ 2.066.204,76 (set/21 a ago/22), sendo R\$ 2.617.565,62 de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis e R\$ 551.360,86 de Obrigações Patronais, conforme previsto no MDF da Secretaria do Tesouro Nacional. Para tanto, o critério adotado foi considerar o valor da despesa por competência, que compreende o valor a receber e recebido a título de ressarcimento.

Nota2. Em razão do Acórdão TC nº 355/18 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os valores abaixo discriminados que possuem natureza indenizatória classificados no Grupo 1-Pessoal e Encargos Sociais, não foram considerados na apuração da Despesa Bruta com Pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Licença-prêmio em pecúnia	R\$ 3.885.333,45
Férias indenizadas	R\$ 12.526.121,82
TOTAL DA EXCLUSÃO	R\$ 16.411.455,27

Tendo em vista ainda o disposto no Acórdão 1553/2021 do TCE/PE, que considerou a despesa com o terço constitucional de férias como verba remuneratória, a referida verba foi inserida na despesa anual do pessoal. Em relação a férias indenizadas, contempla pagamento referente a acerto de contas, entre outros, de servidores, bem como abono pecuniário de férias pago a magistrados.

Nota3. Conforme deliberação da Presidência do TJPE, SEI 00022611-39.2021.8.17.8017, em alinhamento à decisão do CNJ no pedido de providências nº 0004392-46.2019.00.0000 sobre o teto constitucional, as despesas instituídas como de natureza Indenizatórias pela Lei Estadual Complementar nº 100/2007 - PE e pela Lei Complementar 209/2012 - PE passaram a ser classificadas como despesas remuneratórias a partir de julho/2021, passando a compor as despesas com pessoal do Poder.

Nota4. As despesas de Exercício Anterior liquidadas em 2022 só serão deduzidas quando do último quadrimestre do exercício, conforme previsto no MDF, considerando a dificuldade operacional de identificar as despesas fora do período de competência.

Nota5. O montante das contribuições previdenciárias ao RPPS no período de set/21 a ago/22 foi superavitário em relação às despesas com Inativos e Pensionistas em R\$ 147.872.216,59. No entanto, para fins de evidenciação deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de R\$ 285.267.839,18 limitado este ao total da referida despesa. Item 6, Acórdão T.C. - PE nº 1352/13.

Nota6. A Publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em virtude das limitações deste sistema, exigiu a redução da escala monetária no detalhamento mensal, comparado ao relatório publicado no sítio da STN/SICONFI (<https://siconfi.tesouro.gov.br>), e apresenta divergência no formato do formulário publicado no SICONFI.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

Carleide Maria Bezerra

Diretora de Contabilidade

CRC-PE 019946/O

Liosvaldo Xavier Lopes de Souza

Diretor Financeiro

Maurilho Cavalcanti Alves

Chefe da Secretaria de Auditoria Interna

ATOS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 894/2022-SEJU – Considerando o pedido de suspensão de férias contido no SEI 00032702-02.2022.8.17.8017 da Exma. Dra. Ana Carolina Avellar Diniz, **RESOLVE:** Dispensar o Exmo. Dr. **Marcone José Fraga do Nascimento**, Juiz de Direito da 33ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.011-4, do exercício cumulativo na 33ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, a partir de 26/09/2022.

Nº 895/2022-SEJU – Considerando o pedido de suspensão de férias contido no SEI 00032702-02.2022.8.17.8017 da Exma. Dra. Ana Carolina Avellar Diniz, **RESOLVE:** Dispensar a Exma. Dra. **Andrea Rose Borges Cartaxo**, Juíza de Direito da 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.179-6, do exercício cumulativo na 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, a partir de 26/09/2022.

Des. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

ATOS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 896/2022-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**, Juíza de Direito do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, matrícula nº 175.385-1, para responder, cumulativamente, pelo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 13/10 a 01/11/2022, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Thereza Paes de Sá Machado**.

Nº 897/2022-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Paulo Roberto Alves da Silva**, Juiz de Direito do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, Matrícula nº 149.221-7, para responder, cumulativamente, pelo 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 13/10 a 01/11/2022, durante as férias do Exmo. Dr. **Paulo Henrique Martins Machado**.

Nº 898/2022-SEJU – Considerando que o substituto automático estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira**, Juíza de Direito do 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 168.500-7, para responder, cumulativamente, pelo 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 03/10 a 22/10/2022, durante as férias do Exmo. Dr. **João Ismael do Nascimento**.

Nº 899/2022-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira**, Juíza de Direito do 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 168.500-7, para responder, cumulativamente, pelo 18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 13/10 a 01/11/2022, durante as férias do Exmo. Dr. **Auziênio de Carvalho Cavalcanti**.

Nº 900/2022-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Nicole de Faria Neves Lopes da Cruz**, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, Matrícula nº 176.695-3, para responder, cumulativamente, pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 13/10 a 01/11/2022, durante as férias do Exmo. Dr. **Roberto Carneiro Pedrosa**.

Nº 901/2022-SEJU – Considerando que o substituto automático estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Flávio Augusto Fontes de Lima**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Comarca da Capital, Matrícula nº 170.289-0, para responder, cumulativamente, pelo 2º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, apenas no período de 03/10 a 04/10/2022, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Margarida de Souza Fonseca**.